

PORTARIA 11/DEPAVE-G/93 - O Sr. Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando a necessidade de disciplinar o uso do Parque Luis Carlos Prestes, bem como, levando em consideração as características próprias deste logradouro público;

RESOLVE:

I - Adotar as normas e procedimentos constantes da REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PARQUE LUIS CARLOS PRESTES, anexada à presente Portaria;

II - Tomar obrigatória a distribuição e cumprimento da REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PARQUE LUIS CARLOS PRESTES, pela Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - DEPAVD-5, a todos os seus serviços e usuários do Parque;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO INTEGRANTE DA PORTARIA 11/DEPAVE-G/93

REGULAMENTO DO USO DO PARQUE LUIS CARLOS PRESTES

Art. 1 - O presente Regulamento estabelece a regular utilização do Parque Luis Carlos Prestes, bem de uso comum do povo.

Art. 2 - O ingresso no Parque é gratuito ao público, diariamente, no horário das 7:00 às 17:00 horas, podendo sofrer alterações a critério do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, por ocasião da realização de exposições, comemorações, horário de verão ou outros eventos que justifiquem essa medida, na área, quando da vigência do horário especial de verão.

Art. 3 - Fora do horário estabelecido no artigo anterior, somente será permitido o ingresso no Parque de:

I - autoridades civis e militares;

II - servidores lotados na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, permissionários de uso ou contratados pela Administração Pública, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;

III - exposições, organizadores de eventos ou seus contratados, que ocupem no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostra, feiras ou similares, mediante a autorização de uso emitida pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE.

Art. 4 - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou permanência no Parque de motocicletas particulares, motocicletas e veículos motorizados, à exceção para acesso às áreas reservadas a estacionamento e bicicleta.

§ Único - É vedado o uso de assentos, gramados e áreas para sua utilização.

Art. 5 - É facultativo, o ingresso e circulação no Parque dos veículos oficiais, pertencentes a funcionários em serviço, ou que estejam a serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo e os devidamente autorizados pelo DEPAVE.

§ Único - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque, incluindo as bicicletas motoras e de corrida, ficando permitidas, é de 10 km/h.

Art. 6 - No interior do Parque é proibido:

I - a prática de ciclismo;

II - a prática de patinação e skatistas;

III - a prática de qualquer atividade;

IV - outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem excessivamente a vegetação do Parque, ou que incomodem os demais usuários;

V - o uso de fogueiras ou churrasqueiras portáteis;

VI - colher flores, frutos, plantas, a não ser para fins científicos desde que autorizado;

VII - abrigar ou criar animais;

VIII - usuários conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, desde que levados presos à coleira, guia e por pessoas com idade e força suficientes para controlar o movimento dos animais, vedada a utilização dos bebedouros pelos animais;

IX - pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimentos, lesões de qualquer natureza a terceiros;

X - pessoas alcoolizadas, pedintes, que incorrem de alguma forma a tranqüilidade dos usuários;

XI - pessoas cujas atitudes agredam a moral e aos bons costumes;

XII - arapaceiros de pipas, em qualquer local;

XIII - atividades de batusmanga, por motivos de segurança;

XIV - caça;

XV - lançar garfos, detritos ou qualquer outro objeto nas lagoas, córregos e demais dependências do Parque;

XVI - subtrair, danificar bens municipais;

XVII - molestar ou alimentar os animais existentes no Parque;

XVIII - mostrar humores de assapamento, xingamentos e similares;

XIX - usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuando apenas de rádio e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que sua utilização seja totalmente inaudível pelo demais usuários, a uma distância superior de 10 metros;

XX - apresentações espaciais, shows de qualquer natureza, exceto os eventos requeridos com antecedência de 30 dias e autorizados pelo DEPAVE;

XXI - filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, excetuando os casos previstos em lei e devidamente autorizados pelo DEPAVE;

XXII - realizar eventos com finalidades políticas ou religiosas;

XXIII - realizar exposições, exposições de produtos e serviços exclusivamente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, manutenção no mercado ou propagação de certo produto, excetuando os casos expressamente autorizados por DEPAVE;

XXIV - colocar anúncio, salvo casos permitidos por lei específica;

Art. 7 - A prática de repartes radiocntrólados, comunitários ou não, em instalações e equipamentos públicos, localizados no Parque, dependerá da existência de condições apropriadas e de expressa autorização, observada a legislação pertinente, cabendo ao DEPAVE analisar e deliberar em cada caso concreto.

Art. 8 - Os usuários, quando no interior do Parque, deverão:

I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, vigias e da Guarda Civil Metropolitana em serviço;

II - observar comunicações e alertas constantes das placas indicativas existentes no Parque;

III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;

IV - comunicar imediatamente à administração do Parque qualquer irregularidade observada;

V - preservar a limpeza e conservação do Parque, bem como a flora e fauna, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para coleta de lixo.

Art. 9 - A Administração do Parque deverá afiançar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 10 - As dívidas ou casos omissoes serão resolvidos pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, através de Portaria, observadas as peculiaridades do Parque, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes deste Regulamento.

Art. 11 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D.O.M.; São Paulo, 48 (57), quarta-feira, 26 de março de 2003 - 23

LCP

63